



PROJETO DE RESOLUCAO 2/2015 DE 24/02/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "MEDALHA 15 DE SETEMBRO E DA MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA E DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS" A SEREM CONCEDIDOS AOS GUARDAS CIVIL METROPOLITANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PR
2/2015

Folha nº 01 de 000
Nº 03-2-75
Adelina C. ...
RF 100.406
TUMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

"Dispõe sobre a criação da "MEDALHA 15 DE SETEMBRO e da MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA e dos respectivos diplomas" a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as honrarias "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e a "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos guardas civis metropolitanos.

TITULO I – MEDALHA 15 DE SETEMBRO

Art. 2º - A honraria "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha", serão concedidos aos guardas civis metropolitanos, mensalmente, nos termos da presente lei.

§1º - O efetivo da Guarda na Câmara Municipal de São Paulo concederá a medalha na seguinte modalidade:

- I – Guarda do mês;
- II – Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;
- III – Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.

§2º - As indicações para as honrarias serão feitas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e/ou por vereadores no limite de um guarda para cada modalidade naquele mês, totalizando três honrarias/mês.

§3º - As indicações serão encaminhadas com antecedência ao Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, instruídas com a qualificação dos homenageados e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

§4º - As honrarias serão entregues mensalmente, no ato solene de Hasteamento da Bandeira e no mês de setembro na solenidade do aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 FEV 2015
42

17:10 24/02/2015 01:01:22 - 201500010 - 5872
Matéria PR 2/2015: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

NATURA 220

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos(s) e/ou foto(s) sob nº

229 - Informação

sob nº 10 - 27.2.1.5

Ass: Adelina Cidone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 03-2-15
Adelina Cicc...
RF 100 405

Art. 3º - O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo poderá indicar, mensalmente, três outros guardas que se destacaram no efetivo geral da corporação da Guarda Civil Metropolitana nas modalidades do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - O Inspetor Titular ou Comandante da GCM no Tribunal de Contas do Município de São Paulo poderá indicar, mensalmente, dois outros guardas que se destacaram no efetivo da corporação do Tribunal de Contas nas modalidades do art. 2º da presente lei.

Art. 5º - A MEDALHA 15 DE SETEMBRO constitui-se na forma artística do anexo I, a saber:

I - Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 DE SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO – PROTETOR – ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm. a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº	03	do procfls	4
Nº	03	2	15
Adelina Cioffi			
R# 100 406			

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - O Inspetor Titular ou Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo encaminhará até o prazo de 15 de novembro de cada ano a relação de todos os homenageados durante o respectivo ano para que seja convertido em projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara que apresentará o respectivo PDL até o dia 30 de novembro, e será submetido à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, ratificará a concessão das medalhas e os respectivos diplomas através de decreto legislativo específico e único a todas as concessões e honrarias da Medalha 15 de setembro.

TITULO II – MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA

Art. 7º - A honraria "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha", serão concedidos aos guardas civis metropolitanos, sempre que houver constatado ato de bravura público ou por honra ao mérito.

§1º - Ato de bravura público para os objetivos desta resolução são os atos ou o ato não comuns; caracterizados pela coragem, audácia e bravura, decorrentes do serviço ou da função quando de folga, por superações dos limites normais do cumprimento do dever, feitos indispensáveis ou úteis à sociedade paulista, comprovadamente de risco de sacrifício da própria vida.

§2º - Honra ao mérito para os objetivos desta resolução são os atos de serviços de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex-Comandantes e ex-SubComandantes Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

§3º - As indicações para as honrarias poderão ser feitas através de indicação do Sr. Prefeito Municipal, de Secretários Municipais, de Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e de Inspetores titulares da Guarda Civil Metropolitana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 04 de 05
Nº 03-2-15
Adelina C. Sales
R# 100-403

§4º - As indicações serão instruídas com a qualificação do indicado ou dos indicados, a descrição do ato de bravura, e demais documentos necessários a comprovação do ato e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

Art. 8º - As indicações serão encaminhadas e convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, e serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a medalha e o respectivo diploma através de decreto legislativo específico.

Parágrafo único - A medalha será concedida em solenidade para tal finalidade ou no ato solene de Hasteamento da Bandeira e Canto do Hino Nacional Brasileiro ou outra solenidade como no aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 9º - A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se na forma artística do anexo II, a saber:

I – Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO – PROTETOR – ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Acompanha a medalha: a) "Passa-fita": em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado. b) Argola dourada para unir a medalha ao "passa-fita": medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura. c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em "V" e



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº	05	de proc
Nº	03	2 45
Adelina Oliveira		
RF 100 406		

fixadas dentro do "passa-fita". d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10 - A homenagem poderá ser concedida *pos mortem*, sendo como beneficiários e representantes, pela ordem serão os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais, irmãos, na ausência destes o parente mais próximo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 26 do proc
Nº 03-2 15
Adelino C. 6
Rf 100 400

JUSTIFICATIVA

A proposição plenamente relevante tem por finalidade conceder aos seus homenageados o devida honra perante a corporação, comunidade e sociedade. Instituir as medalhas ora propostas tem por única e exclusiva finalidade: destacar o guarda, proporcionar crescimento pessoal nas funções, incentivar a corporação, e permitir que a sociedade em geral, conheça de fato, o guarda que tem feito a diferença na instituição.

A MEDALHA 15 DE SETEMBRO, como o próprio nome diz, refere-se a data da instituição da Lei nº 10.115 que criou a Guarda Civil Metropolitana em 15 de setembro de 1986.

A medalha visa conceder honrarias especificamente, ou seja, uma medalha exclusiva para a Guarda Civil Metropolitana. As medalhas serão concedidas aos guardas que se destacaram no mês por suas atividades, comportamento e comprometimento com a guarda, além da instituição do Guarda do mês na Câmara Municipal de São Paulo, sendo as honrarias concedidas também pelo Comando Geral da Guarda e pelo Comandante titular do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Essa medalha visa estimular e incentivar o guarda nas suas funções durante o mês, sendo prestigiado em sessão solene mensalmente realizada na Câmara Municipal de São Paulo no hasteamento da bandeira ou outro evento para a finalidade.

A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA A MAIS ALTA HONRARIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO. É UMA MEDALHA DISTINTA.

O homenageado receberá a medalha que traz o nome do patrono da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo erigido pelo Decreto nº 23.314, de 16 de Janeiro de 1.987 o **Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima**.

É também uma medalha exclusiva destinada unicamente aos guardas da corporação. É concedida ao guarda que por ato de bravura caracterizado pela coragem, audácia e ato destemido, decorrente do serviço ou da função quando de folga, por superação dos limites normais do cumprimento do dever, feitos indispensáveis ou úteis à sociedade paulista, comprovadamente de risco de sacrifício da própria vida e também concedida *pos mortem*, sendo como beneficiários e representantes, pela ordem serão os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais, irmãos, na ausência destes o parente mais próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
 VEREADORA EDIR SALES

fls. 8

Folha nº 07 do proc
 Nº 03 - 2 - 15
 Adeline C...
 RF 100-400

A mais alta honraria, distinta pelo patrono, distinta pela honraria, distinta pela bravura e destemor do guarda e distinta pos mortem aos familiares.

A Medalha Brigadeiro Faria Lima chega para homenagear o ato de bravura que por inúmeros exemplos na Guarda que temos notícia são merecedores, mas a GCMF **ANA PAOLA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Guarda Civil Metropolitana Feminina, falecida no dia 28 (oito) de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) é um grande exemplo de merecimento, *pos mortem*, aos seus familiares.

A Medalha Brigadeiro Faria Lima por sua distinção honra a guarda civil metropolitana ao conceder honra ao mérito ao guarda, por atos de serviços de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público em favor da instituição, além de justificavelmente conceder aos seus ex-Comandantes e ex-Subcomandantes a honraria por tudo que fizeram pela guarda e sua responsabilidade a frente do efetivo.

A presente proposição não visa criar mais uma homenagem pública, senão vejamos, cria o que não existe, não há honrarias de distinção na guarda para incentivar o efetivo e/ou por seus atos de bravura na sociedade nem tão pouco uma atuação que estimule a eficiência do guarda. A medalha ora criada homenageia aos que por nós se arriscam em favor da segurança nas escolas, nos patrimônios públicos, nas autarquias e locais públicos, na ação Ronda Maria da Penha em favor da mulher quando esse serviço evita a violência e em todas as outras atividades que a GCM pratica diariamente, como: polícia! Como não distingui-los?

Ademais, a concessão mensal das medalhas não onerará de maneira representativa o erário público tendo em vista a baixa quantidade de concessões não superando a dez unidades/mês. O custo benefício da honraria é extremamente relevante uma vez que estimula a eficiência promovendo melhor atuação do guarda no exercício das funções pela expectativa do reconhecimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição visto que a mesma se reveste de alto interesse público do município de São Paulo.

Medalha 15 DE SETEMBRO, constitui-se de:

Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 de SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm.

a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, ficando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura.

b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

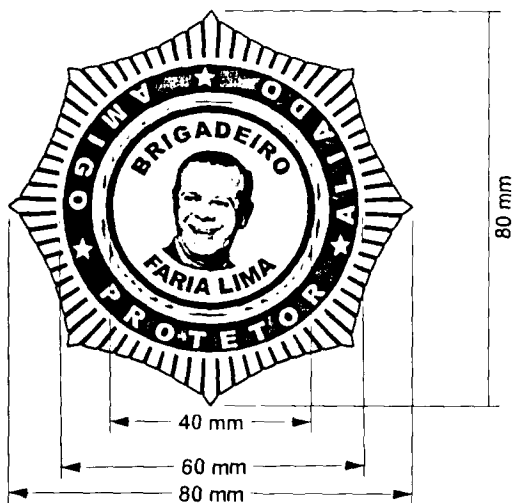


A medalha BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se de:

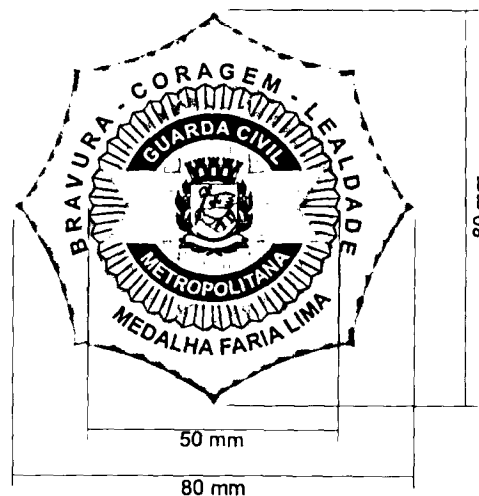
Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto).

Acompanha a medalha:

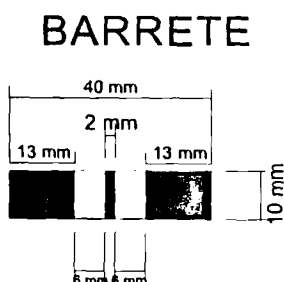
- «Passa-fita»: em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado.
- Argola dourada para unir a medalha ao «passa-fita»: medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura.
- Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em «V» e fixadas dentro do «passa-fita».
- A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35 mm de largura.
- A Insignia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10 mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.



ANVERSO DA MEDALHA



VERSO DA MEDALHA



BARRETE



MINIATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

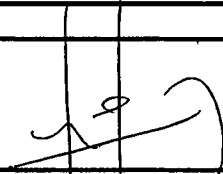
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 03-02 de 2015., 27/2/15 (a) 

Adolina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 FEV 2015

Const., Just e Leg. Particla.,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSTURAS
EM 03/03/15 AS 18:30 hs
POR TMO
CARDA: 10/3/15 AE: 12 h GO ASS: [Signature]



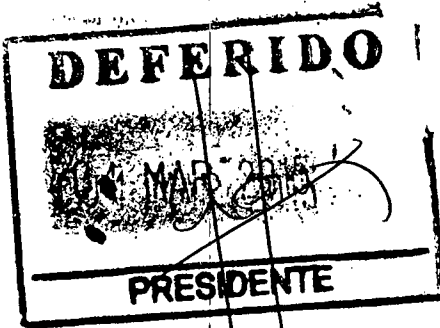
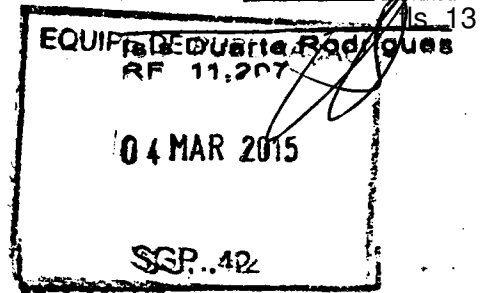
Matéria PR 2/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11/09/2015 10:00:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Requerimento "D" nº /2015

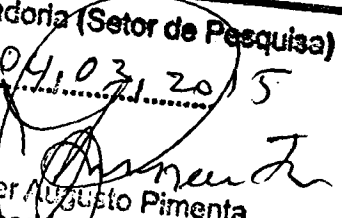
RDS
195/2015

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja juntado aos autos do Projeto de Resolução nº 02/15, de minha autoria, o presente Substitutivo, que tem por objetivo aprimorar a proposta original, para ser apreciado e encampado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, se assim entender pertinente.

Sala das Sessões,

EDIR SALES
Vereador

17:19 04/03/2015 010934 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
 04.03.2015

 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SCP. 22
 RE. 10.860

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E CONTROLE DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
 EM 04/03/15 às 18:30 hrs
 POR Tso
 Ass: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

**SUBSTITUTIVO Nº
0002/15.**

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a criação da Medalha 15 de setembro e da Medalha Brigadeiro Faria Lima e seus respectivos diplomas a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos nos termos da presente Resolução, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E** :

Art. 1º Ficam criadas as honrarias "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e a "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos guardas civis metropolitanos nos termos da presente Resolução.

TÍTULO I - MEDALHA 15 DE SETEMBRO

Art. 2º A honraria "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida, mensalmente, aos 3 (três) guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo que mais se destacaram no exercício de suas funções nas seguintes modalidades:

- I – Guarda do mês;
- II – Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;
- III – Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e/ou por Vereadores e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para conversão em projeto de decreto legislativo específico.

Art. 4º As indicações, convertidas em projetos de decretos legislativos, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a respectiva honraria através de decreto legislativo específico.

Art. 5º A Medalha 15 de Setembro e o respectivo Diploma da Medalha serão entregues, mensalmente, na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade especialmente convocada para este fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha 13 fls. 16
Proc. nº 03-00275
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 6º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo poderá indicar outros 5 (cinco) guardas civis integrantes do efetivo geral da corporação, que tenham se destacado no desempenho de suas funções, para o recebimento da honraria nos moldes previstos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 7º A MEDALHA 15 DE SETEMBRO constitui-se na forma artística do anexo I, a saber:

I - constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 DE SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm. a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALESFolha 14
Proc. nº 0300215
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207**TITULO II- MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA**

Art. 8º A honraria "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida aos guardas civis metropolitanos que tenham se destacado por atos públicos de bravura ou de honra ao mérito.

§1º Entende-se como ato público de bravura, para os objetivos desta resolução, o ato incomum benéfico à sociedade paulistana caracterizado pela coragem, audácia e bravura que supere os limites normais do cumprimento do dever decorrente do serviço ou da função.

§2º Entende-se como honra ao mérito, para os objetivos desta resolução, os atos de serviço de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex-comandantes e ex-subcomandantes Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

§3º As indicações serão feitas pelo Sr. Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais, Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e/ou Inspetores titulares da Guarda Civil Metropolitana e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado, da descrição do ato de bravura e demais documentos necessários à comprovação do ato e também da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para a sua conversão em projeto de decreto legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. A medalha será concedida em solenidade especialmente convocada para tal finalidade ou na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade como a do aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 9º A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se na forma artística do anexo II, a saber:

I - constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha 15
Proc. nº 03.000.715
Isis Duarte/Rodrigues
RF 11.207

fls. 18

em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Acompanha a medalha: a) "Passa-fita": em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado.

b) Argola dourada para unir a medalha ao "passa-fita": medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura. c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em "V" e fixadas dentro do "passa-fita". d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. As honrarias criadas pela presente Resolução poderão ser concedidas *pós mortem*, recebendo-as como representantes os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais e irmãos, nessa ordem e, na ausência destes, o parente mais próximo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDIR SALES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nº <u>16/33</u>	em <u>10/3/15</u>

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 16
Proc. N° 03-0215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0002/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 347 e seguintes;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.330, de 24 de novembro de 2010, que institui no Município de São Paulo a 'Medalha Defesa Civil Municipal', e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 15, de 23 de dezembro de 2001, que cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 02, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação da 'Medalha Jânio Quadros' e o respectivo Diploma a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina 'Medalha Anchieta' a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Com a alteração do ato nº 885/05.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 10.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 17
Proc. Nº 03-92115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 41.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador discorrerá de 15 (quinze) minutos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 19 fls. 24
Proc. Nº 03-021-5Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

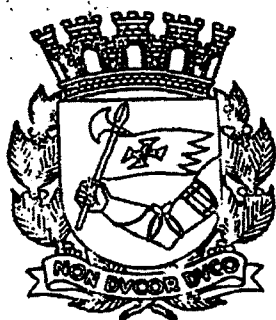
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

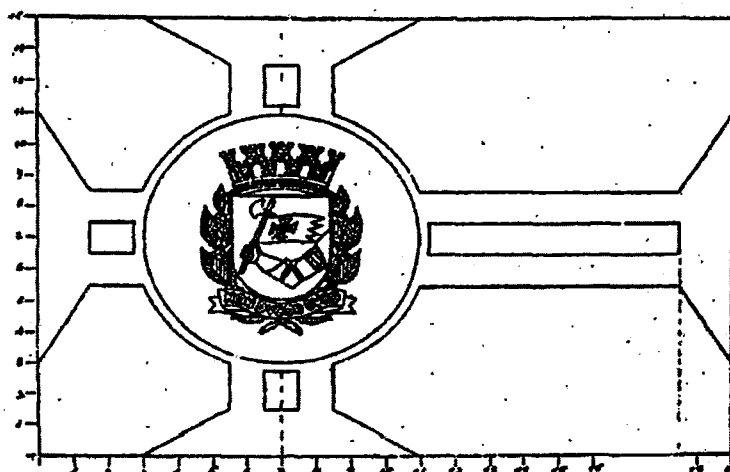
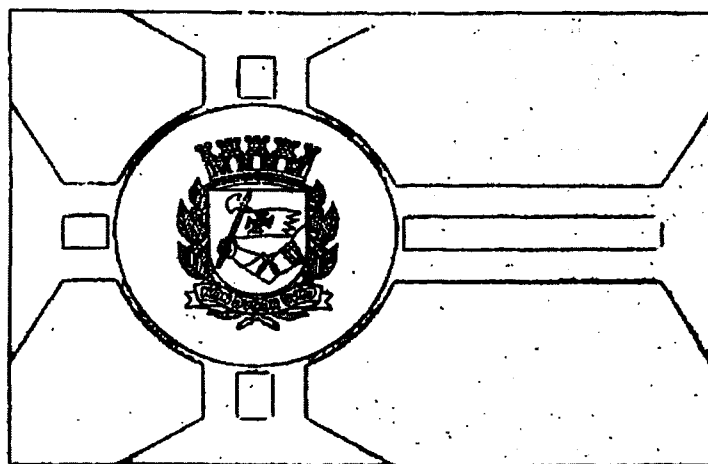
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 23
 Proc. Nº 03-02115
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 41.441

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
 (Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE AMIL DAS AMÉRICAS,
 HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
 É! U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EM VERDADE, TRADUZ
 A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
 ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
 ENTRE OS POVOS VALENTES SE IDÔS.
 COM A FÚRIA DOS LEÕES
 REBENTANDO GILHÕES
 AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
 MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
 ESTE POVO IDORTAL
 QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
 NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINO.
 BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
 SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ.
 BRASILEIRO DE ESCOL
 LUTA DE SOL A SOL
 PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
 SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
 QUE, NO SOLO TUPÍ,
 NOS LEGARA ZUMÉ,
 SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
 SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
 ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE AXÉ
 QUE NOS MANTÉM DE PÉ
 VEM DA FORÇA DOS Orixás.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
 DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
 TODOS, NUMA SÓ VOZ,
 BRADAM NOSSO AVÓS:
 VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
 PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS.
 QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SOBRIR.
 EIA, POIS, CIDADÃOS
 SOMOS TODOS IRMÃOS
 CONQUISTANDO O MELHOR POIVR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
 POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
 SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
 (Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
 em 1966

ANEXO 6

EXNO A NEGATUD

(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro Axé dividido com carinho..."

Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

[illegible]

ANEXO 6 (CONT.)

Folha 24
 Proc. Nº 03.0021.5
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 41.441

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência do
 Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
 O Há tanto tempo esquecida
 R Desperta para o progresso
 O Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 É dinâmica e febril
 É Um exemplo de trabalho
 É Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
 De Penha e Santa Isabel
 No teu mosaico de raças
 Cada qual tem seu papel.
 Dormitório de operários
 É São Miguel lá bem distante
 Desde o Parque Dom Pedro
 Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Tens Metrô, tens Faculdades,
 Polícia Civil e Militar,
 Viadutos e avenidas
 E muito, muito amor pra dar.
 Tens Corinthians, tens Juventus
 E um povo com muita fé
 Porque do Cerne em Itaquera
 Fiquem no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Alcançava-se a glória
 Alcança populações
 A Mooca é o teu portal
 Com Brás e Belfin das tradições
 Avança o Brasil Leste
 Conduzindo o teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 (bis) Zona Leste, Zona Leste...

Coleaboração:
 Sociedades Amigos da Mooca — SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Luna Beile nach dem Teufel
Sei der Herr Langer

Folha 25
 Proc. Nº 03-02/15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

ANEXO 9

Nome da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphino Nogueira Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
 Formados aos marcos da pista,
 No ideal de glória em ser o finalista,
 Num ímpeto espetacular !!!!!
 Novos-se assis, acurdoardos motores !!!!!

!os aplausos dos espectadores...
 Ruzas, cada vez mais fenomenal !
 O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
 Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
 A Fórmula-1
 É "uma parada" !
 É "uma parada" !
 Os gritos dos espectadores
 Aplaudindo
 Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
 Vão se aproximando da faixa final,
 Os integrantes dessa corrida, - Frente Hummental,
 Os tais
 Espolga e platéia de Interlagos !!!!!
 Abalam as gerais !!!!!
 Com esses carros sofisticados...
 Ruzas, cada vez mais ação !
 No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
 Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

Base de dados : legis

Pesquisa : 15330

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº 03-02115

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 117441

1/1

Título: LEI Nº 15.330 24/11/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Medalha Civil Municipal e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2007 (ver documento)

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser entregue, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

[[Back](#)]

Folha 28
Proc. Nº 03-02115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RP 11.441

PUBLICADO DOC 25/11/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.330, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 500/07, do Vereador Ushitara Kamia - DEMOCRATAS)

Institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal, a ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, Dia da Defesa Civil, instituído pela Lei nº 11.235/92, em sessão solene a ser convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Medalha Defesa Civil Municipal será entregue àqueles que se destacarem nas atividades relacionadas à defesa civil e em atos heróicos junto à população da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A medalha ora instituída será confeccionada em bronze, com forma circular, com a seguinte descrição: no anverso, escudo redondo de 30 mm (trinta milímetros), de blau (azul), perfilado de prata, tendo em ponta movente duas mãos, de perfil, estilizadas, abertas, voltadas uma para a outra; ao centro, um triângulo equilátero, tudo em prata e brocante, sobretudo o brasão de armas da Cidade de São Paulo com suas cores, pousando em uma Cruz da Ordem de Cristo, com 35 mm (trinta e cinco milímetros), de laranja e cheia de prata. No verso, em caracteres versais maiúsculos, o nome da condecoração em círculo, MEDALHA DE MÉRITO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO, deixando o centro da mesma para ser nele gravado o nome do agraciado. A fita de gorgorão de seda chamalotada, com 20 mm (vinte milímetros) de largura, as cores obedecerão à seguinte ordem e correspondem aos esmaltes e metais:

- 01 - laranja 3,5 cm;
- 02 - prata (branco) 35 mm;
- 03 - blau (azul) 60 mm;
- 04 - prata (branco) 35 mm;
- 05 - laranja 35 mm.

Parágrafo único. Junto à medalha, deverá ser entregue ao homenageado barrete, miniatura do diploma correspondente à honraria concedida.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comando Geral da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e serão acompanhadas das biografias dos homenageados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas ao Prefeito até o último dia do mês de dezembro de ano anterior à homenagem, que, aquiescendo, concederá a honraria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **resolução AND 15 AND 2001**
Total de referências : **1**

Folha 28
Proc. Nº 03 - 02115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 23/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações beneficentes aos munícipes da cidade de São Paulo, e das outras providências.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2001 (ver documento)
Autor(es): William Woo

[Back]

Folha 29
 Proc. Nº 03-02115
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

RESOLUÇÃO 15 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/01)
(VEREADOR WILLIAM WOO)

Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as honorarias "Medalha Tiradentes" e "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidas, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia útil imediatamente anterior a 21 de abril, aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulistana.

Art. 2º - As indicações, uma por Corporação, serão feitas, respectivamente, pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Coordenador da Guarda Civil Metropolitana, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), de perfil, oitavado, voltado para a destra, devidamente apresentado como soldado, sobrepondo-se à estilizada paisagem natural e urbana de Ouro Preto, orlada, com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior, PATRONO DAS POLÍCIAS e, na parte inferior, TIRADENTES, separadas por duas estrelas de oito pontas; e no reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª - goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com quinze milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

Folha

Proc. Nº

63 - 2115

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2014

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 14/05/2014 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 33/2013 (ver documento)

Autor(es): Coronel Telhada; José Américo

[[Back](#)]

Folha 31 fls. 41
Proc. Nº 03-0215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2014 **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/13)** **(VEREADORES CORONEL TELHADA - PSDB E JOSÉ AMÉRICO - PT)**

Dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Ficam criadas as honorarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º Os indicados para o recebimento da presente honraria serão escolhidos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, observando-se:

- I - aos inspetores, um número de 15 indicações;
- II - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM classe distinta, um número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- III - aos Guardas Civis Metropolitanos 1ª, 2ª e 3ª classe, um número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- IV - às personalidades civis e militares da sociedade paulistana, um número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha Jânio Quadros e o Diploma da Medalha através de decreto legislativo específico.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição

em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro ponhas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2014, p. 173-174 c. 3-4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

Folha

Proc. N° 03-20215

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta" a distinção outorgada pela Presidência da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammas

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

Folha

Proc. Nº 03 - 021/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[Back]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7 DE 9 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Folha 35
Proc. Nº 03-0215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

Folha 32
Proc. Nº 03-0215
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha

38

Proc. Nº

02-02115

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

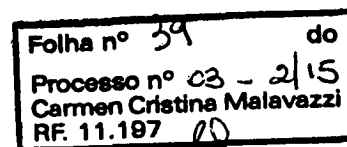
São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/03/15 às 17h30
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
David Soares
Para receber,
Bola da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12, 03, 2015
Pres. [Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º art. 2º do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/3/15 AS 17 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 13/3/15 AS: 17 h ASS.: [Assinatura]

Segue em 5 juntado, nesta data documento(s).
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 39 a 41 Em 06/04/15



Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0002/15

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0002/15, que visa dispor sobre a criação das honrarias Medalha 15 de Setembro, Medalha Brigadeiro Faria Lima e dos respectivos Diplomas, a serem concedidas aos Guardas Civis Metropolitanos, nos termos da Resolução.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de honraria, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


ALFREDO

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À

SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos

Sr. Secretário João Bezerra de Menezes


100943

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do
Processo nº 03 - 02/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Ref: Projeto de Resolução nº 0002/2015

Senhor Secretário,

O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

As despesas estarão respaldadas pela dotação:

9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 – “Premiações culturais, artísticas, científicas e outras”,
com saldo nesta data de R\$ 112.883,85.

27.03.2015

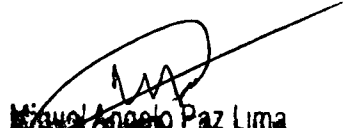
Oswaldo Cezar Annunziato
Supervisor SGA.23 – RF11.271

À SGA-2**Senhor Secretário**

Em atendimento à solicitação da **Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJ** (Projeto de Resolução nº 0002/2015), informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, e com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando prevista na dotação "Premiações Culturais, científicas e outras" (3.3.90.31), conforme informação de SGA-23 no anverso.

Assim exposto, sugerimos encaminhar o referido expediente à **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** para prosseguimento.

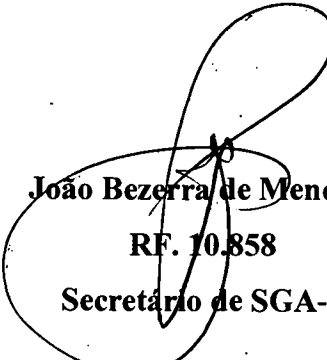
São Paulo, 27 de março de 2015.


Manoel Angelo Paz Lima
Consultor Téc. Legislativo Contador
CRC nº PE-016.344/O-2 T-SP
RF 11.160

À SGP-1**Senhor Secretário das Comissões**

Conforme cota supra, para encaminhar à CCJ.

São Paulo, 27 de março de 2015.


João Bezerra de Menezes
RF. 10.858
Secretário de SGA-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

13420681

fls. 54

Papel para informação, rubricado como folha nº 128

do processo nº de 2015.....,/...../..... (a)

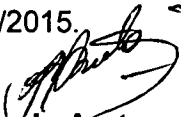
Folha nº 41 do
Processo nº 03 - 02/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

À SGP. 12.

Senhor Supervisor,

Solicito encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para prosseguimento.

27/03/2015.


Fernando Aruta

Secretário das Comissões – SGP.1

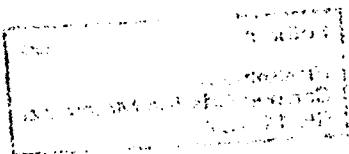
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/03/15 às 15h

RF


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/15 AS 16h
POR Zuo
SAÍDA 04/04 AS 15h00 ASS: L&L

162-12-1-1



Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob foto (a)
nº 42246 Em 16/04/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 42 do
Processo nº 03-02/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

fls. 56

PAR
602/2015

pr0002-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/15**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa dispor sobre a criação da "Medalha 15 de Setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e da "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos Guardas Civis Metropolitanos.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, conforme informações prestadas às folhas 40 dos autos, a proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000. O setor competente ainda informou que as despesas serão respaldadas pela dotação: 9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 – "Premiações culturais, artísticas, científicas e outras" com saldo nesta data de R\$ 112.883,85.

Nos termos do art. 105, III, do Regimento Interno desta Casa, deve a matéria ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para aprimorar o projeto nos moldes sugeridos pela autora às fls. 11/15:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/15.**

Dispõe sobre a criação da Medalha 15 de setembro e da Medalha Brigadeiro Faria Lima e seus respectivos diplomas a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos nos termos da presente Resolução, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E** :

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0002-15

Folha nº

43 do

Processo nº 03-02/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

fls. 57

Art. 1º Ficam criadas as honrarias "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e a "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos guardas civis metropolitanos nos termos da presente Resolução.

TÍTULO I - MEDALHA 15 DE SETEMBRO

Art. 2º A honraria "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida, mensalmente, aos 3 (três) guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo que mais se destacaram no exercício de suas funções nas seguintes modalidades:

- I – Guarda do mês;
- II – Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;
- III – Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e/ou por Vereadores e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para conversão em projeto de decreto legislativo específico.

Art. 4º As indicações, convertidas em projetos de decretos legislativos, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a respectiva honraria através de decreto legislativo específico.

Art. 5º A Medalha 15 de Setembro e o respectivo Diploma da Medalha serão entregues, mensalmente, na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade especialmente convocada para este fim.

Art. 6º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo poderá indicar outros 5 (cinco) guardas civis integrantes do efetivo geral da corporação, que tenham se destacado no desempenho de suas funções, para o recebimento da honraria nos moldes previstos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 7º A MEDALHA 15 DE SETEMBRO constitui-se na forma artística do anexo I, a saber:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0002-15

Folha nº

44

fls. 58

Processo nº

03-02/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

I - constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 de SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm. a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. b) A Insignia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

TITULO II- MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA

Art. 8º A honraria "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha", será concedida aos guardas civis metropolitanos que tenham se destacado por atos públicos de bravura ou de honra ao mérito.

I - entende-se como ato público de bravura, para os objetivos desta resolução, o ato incomum benéfico à sociedade paulistana caracterizado pela coragem, audácia e bravura que supere os limites normais do cumprimento do dever decorrente do serviço ou da função.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0002-15

Folha nº 43 fls. 59

Processo nº 03-02/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

II - entende-se como honra ao mérito, para os objetivos desta resolução, os atos de serviço de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex-comandantes e ex-subcomandantes Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

III - as indicações serão feitas pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais, Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e/ou Inspetores titulares da Guarda Civil Metropolitana e deverão ser acompanhadas do currículo do nominado, da descrição do ato de bravura e demais documentos necessários à comprovação do ato e também da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora para a sua conversão em projeto de decreto legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. A medalha será concedida em solenidade especialmente convocada para tal finalidade ou na cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município realizada na Câmara Municipal de São Paulo ou em outra solenidade como a do aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 9º A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se na forma artística do anexo II, a saber:

I - constituída em seu averso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Acompanha a medalha: a) "Passa- fita": em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado.

b) Argola dourada para unir a medalha ao "passa-fita": medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura. c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0002-15

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16
Processo nº 03-02/15 fls. 60
Paulo Victor Freire Ribeiro
RE. 11.335 - SGP-12

de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em "V" e fixadas dentro do "passa-fita". d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

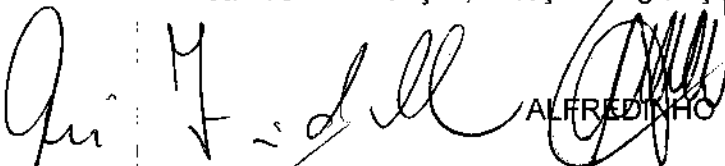
II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. As honrarias criadas pela presente Resolução poderão ser concedidas *pós mortem*, recebendo-as como representantes os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais e irmãos, nessa ordem e, na ausência destes, o parente mais próximo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

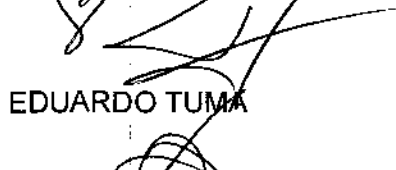
Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/04/15

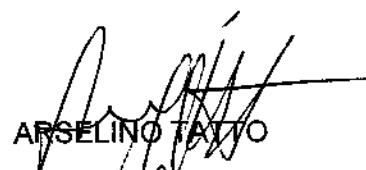


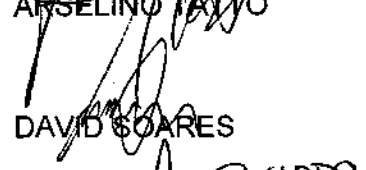
ARI FRIEDENBACH

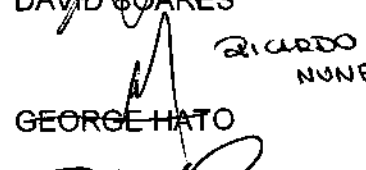

CONTE LOPES

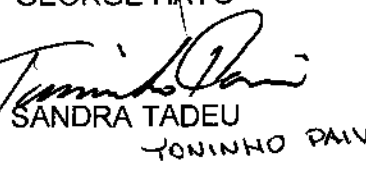

EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZÁRIO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

YONINHO DAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/04/15

Pág. 96 Col. 3

Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de ADM

Em 16/04/15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22-04-2015 às 19:46

[assinatura] RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Mario Covas Neto

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24/4/2015

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado nesta data documentos;

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 47 Em 29/06/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR PR 02/15
PARECER 1161/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

Em pauta, o Projeto de Resolução 2/2015, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que dispõe sobre a criação da "MEDALHA 15 DE SETEMBRO" e da "MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA" e dos respectivos diplomas a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos e dá outras providências.

A "MEDALHA 15 DE SETEMBRO" – cuja denominação alude à data da promulgação da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986 (*Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências*) – será concedida mensalmente nas modalidades Guarda do mês, Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento, e Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação. O texto pretende possibilitar a indicação de mais cinco guardas, nas referidas modalidades.

A "MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA" – denominação em homenagem ao patrono da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, erigido pelo Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987 – será concedida aos guardas civis metropolitanos sempre que houver constatado ato de bravura público ou por honra ao mérito.

O texto estabelece, ainda, entre outros detalhes, as regras e procedimentos para indicação, solenidades de entrega e forma de cada uma das honrarias em pauta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto. Contudo, por sugestão da autora, apresentou um **SUBSTITUTIVO** com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

Considerando a importância da corporação para a sociedade paulistana, há que se destacar que o presente projeto é oportuno e meritório – uma justa homenagem para destacar a atuação dos servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24-06-2015.

MÁRIO COVAS NETO - Relator

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

RELCOM
1204/2015

LAÉRCIO BENKO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 06 / 2015
Pág. 122 Col. 1ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de FIN
Em 30 / 06 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27 / 06 / 15 às 17 h 59

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 7 / 7 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º art. 33 da Lei.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48 Em 03 / 09 / 15
Vincício Moraes [assinatura]
RF. 14.261-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do fls. 64

Processo nº 03-02/15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-7SGP-12

PAR

1456/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa criar as honrarias "Medalha 15 de setembro" e "Medalha Brigadeiro Faria Lima", com seus respectivos diplomas, a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "aprimorar o projeto nos moldes sugeridos pela autora à fls. 11/15."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/9/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Abou Anni

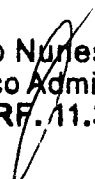
Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1509/2015

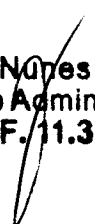
Matéria PR 2/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 9 / 2015
Pág. 86 Col. 2
Conferido _____


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 8 / 9 / 15


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313